

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	3
2ª. Prazo do contrato	3
3ª. Obrigações principais do adjudicatário	4
4ª. Afetação de recursos humanos por lote.....	5
5ª. Afetação de meios materiais e equipamento por lote.....	7
6ª. Preparação e planeamento por lote	8
7ª. Programa de manutenção por lote.....	8
8ª. Modo de prestação do serviço por lote	9
9ª. Relatórios a apresentar pelo adjudicatário por lote	9
10ª. Execução simultânea de outros trabalhos por lote.....	9
11ª. Suspensão de trabalhos por lote	9
12ª. Preço contratual.....	9
13ª. Condições de pagamento	11
14ª. Seguros	12
15ª. Proteção de dados pessoais.....	13
16ª. Penalidades contratuais.....	14
17ª. Dever de sigilo	15
18ª. Força maior	16
19ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	17
20ª. Resolução por parte do adjudicatário.....	17
21ª. Foro competente.....	17

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

22ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	17
23ª. Comunicações e notificações	17
24ª. Execução dos serviços	17
25ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	17
26ª. Legislação aplicável.....	18
ANEXO I – Especificações técnicas.....	19
ANEXO II – Relatório de atividades semanal.....	24
ANEXO III – Mapa dos locais por lote.....	25

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços **de poda e abate de árvores**. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:

- a. **Lote 1:** União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde;
- b. **Lote 2:** União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos;
- c. **Lote 3:** Freguesia de Ramalde e Freguesia de Paranhos;
- d. **Lote 4:** União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Vitória, Sé, Miragaia e São Nicolau; Freguesia do Bonfim e Freguesia de Campanhã.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **1 (um) ano** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o início da contagem do prazo de vigência do contrato não poderá ocorrer antes do final dos contratos² que, com o mesmo objeto principal, se encontram em vigor (CPI/3/2019/DMC), exceto se o valor desses contratos, atualmente em vigor, forem consumidos antes dessa data.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira cessação do contrato que, com o mesmo objeto principal, se encontre em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal, a execução material ocorrerá à medida que os vários contratos atualmente em vigor cessem.
4. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º, n.º 1, alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto no n.º 2, alínea d), do mesmo artigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem

² Lote I e II – 27/12/2021 / Lote III – 31/01/2022 e Lote IV – 08/07/2021

que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Preparar e planear a execução dos trabalhos;
 - b. Executar os atos identificados nas especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Caderno de Encargos, garantindo que após a intervenção:
 - i. Os ramos mais baixos das árvores não afetam a passagem de peões ou veículos, nem dificultam qualquer visibilidade de sinalização vertical de trânsito;
 - ii. Não ocorrerá qualquer queda de ramos secos, já existentes desde a intervenção nos exemplares arbóreos;
 - iii. Não se verifica a presença de ramos sobre os espaços privados adjacentes, eliminando com isso quaisquer danos ou conflitos potencialmente provocados pelo arvoredo municipal;
 - iv. Em situação de abate, garantir o rebaixamento máximo do topo do cepo correspondente, com sinalização adequada da situação, evitando potenciais acidentes.
 - c. Colocar as placas de indicação de trabalhos fornecidas pelo dono de obra nos locais a ser intervencionados. No final do contrato as placas deverão ser devolvidas.
 - d. Reparação de qualquer dano causado consequente da realização dos trabalhos de poda e abate, na área envolvente a cada exemplar intervencionado.
 - e. Cumprir os regulamentos técnicos, normas, especificações e demais legislação em vigor.
 - f. Sempre que o adjudicatário detete que alguma árvore represente um risco potencial, nomeadamente, para a segurança rodoviária, para a segurança dos cidadãos, bem como, para bens móveis e imóveis, deve comunicar de imediato à entidade adjudicante.
 - g. Garantir o acompanhamento policial dos trabalhos, sempre que se afigure necessário, para regularização do trânsito na área de intervenção.
 - h. Remover e entregar em local previamente indicado pela entidade adjudicante, a totalidade dos resíduos provenientes dos trabalhos de poda e abate, objeto do presente contrato.
 - i. Integrar os princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a

eliminação dos riscos e preferindo, para controlar as suas consequências, a prevenção coletiva à proteção individual.

- j. Comunicar de imediato à entidade adjudicante, todos os acidentes de trabalho, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
2. Todos os documentos a entregar à entidade adjudicante em sede de execução do contrato, deverão ser apresentados preferencialmente em suporte digital (Excel e Pdf).
3. Excecionalmente, os documentos referidos no número anterior poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. O adjudicatário deverá prever na sua proposta planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
7. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Afetação de recursos humanos por lote

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.
2. O adjudicatário deverá designar **um Responsável Técnico** com formação superior na área de Agronomia ou Florestal e com formação específica mínima de 50 horas e experiência profissional de pelo menos 5 anos completos, ambas na área de arboricultura urbana e poda de árvores ornamentais, agindo como seu representante perante a entidade adjudicante.

3. A execução de qualquer trabalho de poda ou abate deve ser assegurada, no mínimo, por uma equipa. Cada equipa deverá ser constituída, pelo menos, com os seguintes elementos:
 - a. **Dois Podadores-Escaladores e/ou dois Podadores**, os quais todos eles devem ter formação específica mínima de 50 horas e experiência profissional de pelo menos 2 anos completos, ambas em poda de árvores ornamentais;
 - b. **Um Auxiliar**, para apoio nos trabalhos de recolha, de corte e de disposição dos resíduos para carga e de sinalização de segurança do local.
4. As equipas de trabalho devem ser acompanhadas no terreno por um **Encarregado Geral**, com formação específica mínima de 50 horas e experiência profissional de pelo menos 2 anos completos, ambas em poda de árvores ornamentais.
5. Caso, no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto nos números 3 e 4 da presente cláusula, a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.
6. Os serviços técnicos da entidade adjudicante poderão solicitar a substituição de qualquer podador se o mesmo não reunir as competências técnicas adequadas ao desempenho das funções.
7. No caso de ocorrer algum impedimento, o adjudicatário deverá assegurar, no próprio dia, a substituição dos elementos mínimos que constituem a equipa e/ou do Encarregado Geral, devendo os novos elementos possuir, pelo menos, o mesmo nível de formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.
8. A substituição definitiva, em caso de faltas por tempo prolongado, bem como, em caso de desistência, deve ser assegurada no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data de tomada de conhecimento.
9. Qualquer alteração aos elementos da equipa afetos à prestação dos serviços deve ser comunicada à entidade adjudicante, devendo os novos membros possuírem, no mínimo, o mesmo nível de qualificação/formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.
10. Nenhuma substituição pode ser realizada sem o expresso e prévio consentimento da entidade adjudicante.
11. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em função das operações a executar, de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do adjudicatário.
12. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da

respetiva prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí resultem.

13. O adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar e substituir deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que a entidade adjudicante indicar, devido designadamente aos seguintes fatores:
 - a. Posturas inconvenientes pondo em causa a imagem do município, bem como, o bom andamento dos trabalhos;
 - b. Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e aos serviços médicos no trabalho.
14. Independentemente do número de lotes adjudicados ao mesmo adjudicatário, este deverá assegurar que, em cada lote, são cumpridos os requisitos mínimos constantes da presente cláusula, exceto no que diz respeito ao Responsável Técnico, o qual poderá ser afeto a mais do que um lote. Caso hajam trabalhos em simultâneo, os recursos humanos poderão vascular entre os lotes, desde que se mantenha o número mínimo exigido.
15. Após a celebração do contrato, e no prazo máximo de **10 dias úteis**, o adjudicatário deverá indicar, à entidade adjudicante, o responsável técnico, o(s) encarregado(s) geral(ais) e os Podadores-Escaladores e/ou Podadores, bem como o auxiliar propostos.

5ª. Afetação de meios materiais e equipamento por lote

1. Constitui encargo do adjudicatário o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como, todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.
2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.
3. O adjudicatário deve dispor, no mínimo, de:
 - Um veículo pesado de mercadorias (N3) com grua de carga;
 - Um veículo ligeiro de mercadorias (N1) com grua de carga;
 - Um veículo ligeiro de mercadorias (N1), equipado com uma plataforma elevatória de alcance igual ou superior a 18 metros.
4. No caso de ser adjudicado mais do que um lote ao mesmo adjudicatário, este poderá afetar os mesmos recursos a mais do que um lote, desde que não comprometa a boa execução dos trabalhos de cada um dos lotes e desde que garanta, diariamente, a remoção de todos os resíduos verdes produzidos.

6ª. Preparação e planeamento por lote

1. O adjudicatário é o único responsável perante a entidade adjudicante, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento.
2. A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para a entidade adjudicante.
3. A intervenção e as decisões da entidade adjudicante, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário.
4. No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que a entidade adjudicante considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão.

7ª. Programa de manutenção por lote

1. Após indicação, por parte da entidade adjudicante, de cada um dos locais de intervenção, o adjudicatário deverá submeter à aprovação daquele, no período que antecede o início dos trabalhos, os respetivos planos de trabalho, que deverão incluir:
 - a. O cronograma de atividades;
 - b. Os recursos humanos, materiais e equipamentos que irá utilizar para a execução dos serviços;
 - c. A memória descritiva dos trabalhos com indicação designadamente do método preferencial de acesso às árvores, bem como algum outro complementar devidamente justificado.

Serão permitidos métodos mecânicos que não danifiquem os exemplares arbóreos, como por exemplo a trepa. Excluir-se-ão todos os métodos com recurso a esporas, à exceção de situações de abate.
2. Os planos de trabalho referidos no número anterior deverão ser entregues à entidade adjudicante, no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da data de notificação dos locais a intervir.
3. A planificação dos trabalhos deverá ser feita com um carácter flexível e adaptável às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.
4. A entidade adjudicante e o adjudicatário podem, em qualquer momento, propor alterações ao plano de trabalho, ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta. A entidade adjudicante aceitará a modificação ou o novo plano, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços.
5. Sempre que o plano de trabalho em vigor seja alterado, deverá o adjudicatário apresentar um novo, adaptado às circunstâncias.

8ª. Modo de prestação do serviço por lote

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer às reuniões que sejam convocadas pela entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada uma ata, a assinar por todos os intervenientes.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas com uma antecedência mínima de **3 dias úteis** pela entidade adjudicante, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

9ª. Relatórios a apresentar pelo adjudicatário por lote

O adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade semanal, o relatório do trabalho efetuado conforme o **Anexo II** deste Caderno de Encargos, na semana em questão, que deverá ser entregue até ao final da semana seguinte, onde conste a evolução de todas as operações objeto dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, as situações de anomalia, falta de condições de segurança, os seus motivos, registadas durante o decorrer dos trabalhos.

10ª. Execução simultânea de outros trabalhos por lote

1. O adjudicatário coordenará a sua atuação com as atividades desenvolvidas simultaneamente, ou a desenvolver por outras entidades, devidamente mandatadas pela entidade adjudicante, e prestar-lhes-á a cooperação e colaboração que se mostrar necessária para o bom e tempestivo desempenho da sua prestação.
2. O adjudicatário reconhece e aceita que as suas obrigações de cooperação com outras entidades são essenciais e incluirão disponibilização das áreas necessárias para as mesmas e não afetarão as condições de segurança adequadas.
3. As obrigações de cooperação do adjudicatário incluirão, sem limitações, participação em reuniões periódicas e especiais, contactos diários e trocas de informação e a execução de documentação inerente, não só às diferentes atividades dentro do presente procedimento, como também a todas as áreas onde os trabalhos contratuais se interliguem com os trabalhos de outros.

11ª. Suspensão de trabalhos por lote

A entidade adjudicante interromperá os trabalhos sempre que o tiver por conveniente, a fim de proceder à realização de outros trabalhos que considere prioritários e que conflituem com a prestação de serviços, o que implicará a suspensão da execução do contrato, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

12ª. Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário

os **preços unitários por tipo de intervenção e porte de árvore, por lote**, constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas **não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):

Lote	
Lote 1: União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	52.125,00€
Lote 2: União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	52.125,00€
Lote 3: Freguesia de Ramalde e Freguesia de Paranhos	52.125,00€
Lote 4: União de Freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Vitória, Sé, Miragaia e São Nicolau; Freguesia do Bonfim e Freguesia de Campanhã	52.125,00€

3. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O valor máximo por lote a que se refere o n.º 2 será repartido de acordo com a tipologia dos serviços prestados à entidade adjudicante, sendo os **preços unitários de referência**³, por tipo de intervenção e porte de árvore, os seguintes (valores sem IVA):

Tipo de Intervenção	Porte de Árvore Dap ^(a)	Preços unitários de referência			
		Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
Poda de Manutenção / Coabituação	Dap (cm) <20	12,00 €	12,00 €	14,00 €	14,00 €
	Dap (cm) [20-40[	40,00 €	40,00 €	43,00 €	43,00 €
	Dap (cm) [40-60[	70,00 €	70,00 €	74,00 €	74,00 €
	Dap (cm) [60-80[	90,00 €	90,00 €	94,00 €	94,00 €
	Dap (cm) [80;100[	125,00 €	125,00 €	120,00 €	126,00 €
	Dap (cm) [100;120[	180,00 €	180,00 €	150,00 €	182,00 €
	Dap (cm) [120;140[	210,00 €	210,00 €	175,00 €	217,00 €
	Dap (cm) ≥ 140	270,00 €	270,00 €	200,00 €	270,00 €
Poda de Segurança / Rebaixamento	Dap (cm) <20	15,00 €	15,00 €	19,00 €	19,00 €
	Dap (cm) [20-40[	40,00 €	40,00 €	55,00 €	55,00 €
	Dap (cm) [40-60[	70,00 €	70,00 €	100,00 €	100,00 €
	Dap (cm) [60-80[	120,00 €	120,00 €	125,00 €	131,00 €

³ Os preços unitários de referência não são preços máximos; contudo, o somatório dos preços unitários propostos não pode exceder em mais de 5% o somatório dos preços unitários de referência.

	Dap (cm) [80;100[	160,00 €	160,00 €	150,00 €	180,00 €
	Dap (cm) [100;120[	180,00 €	180,00 €	200,00 €	224,00 €
	Dap (cm) [120;140[	210,00 €	210,00 €	220,00 €	270,00 €
	Dap (cm) ≥ 140	270,00 €	270,00 €	250,00 €	330,00 €
Abate de Árvores	Dap (cm) <20	20,00 €	20,00 €	20,00 €	24,00 €
	Dap (cm) [20-40[	60,00 €	60,00 €	65,00 €	65,00 €
	Dap (cm) [40-60[	140,00 €	140,00 €	147,00 €	147,00 €
	Dap (cm) [60-80[	220,00 €	220,00 €	200,00 €	220,00 €
	Dap (cm) [80;100[	300,00 €	300,00 €	250,00 €	304,00 €
	Dap (cm) [100;120[	420,00 €	420,00 €	300,00 €	442,00 €
	Dap (cm) [120;140[	550,00 €	550,00 €	450,00 €	607,00 €
	Dap (cm) ≥ 140	650,00 €	650,00 €	550,00 €	754,00 €

(a) Dap – Diâmetro aproximado à altura do peito, medido em centímetros (cm)

13ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA⁴ e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁵, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será executado **mensalmente**, em função do valor que resultar da multiplicação dos preços unitários contratuais por tipo de intervenção e porte de árvore pelos serviços efetivamente realizados.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto – Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas**, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda, o respetivo número sequencial de compromisso, tipo de intervenção e porte de árvores e respetivos preços unitários.
5. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar

⁴ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁵ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.º 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas⁶ e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt n.º 69 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para o seguinte endereço eletrónico: forneecedores.saphety@saphety.com
8. Sem prejuízo do disposto do número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

14ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Celebrar e manter válida uma apólice de seguro de responsabilidade civil, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade, concretamente, poda e abate de árvores. Nas condições particulares da apólice deverá constar que a entidade adjudicante será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomados do Seguro;
 - b. Possuir seguro de responsabilidade civil automóvel por viatura, cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos afetos à prestação de serviços, que circulem na via pública ou no local da prestação de serviços, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel.

⁶ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

2. Todos os encargos relativos aos seguros previsto no presente caderno de encargos, bem como, qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do adjudicatário.
3. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos no presente caderno de encargos.
4. Os seguros referidos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.

15ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD), quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

16ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos elementos exigidos pelo contrato, até 0,1% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento, por cada dia útil de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento dos requisitos mínimos de formação específica e/ou experiência profissional dos recursos humanos a afetar ao contrato, definidos na clausula 4.ª do presente documento, até 5% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente caderno de encargos, até 5% do preço contratual do lote onde se detetou o incumprimento.
2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e

de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual do respetivo lote, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

17ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

18ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

19ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

20ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

21ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

22ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

23ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24ª. Execução dos serviços

Os serviços serão executados fracionadamente mediante requisição da entidade adjudicante.

25ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à

notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.

3. A fiscalização será responsável pela medição e avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª e respetivo Anexo I do presente caderno de encargos.

26ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I – Especificações técnicas

(Aplicável a todos os lotes)

Cláusula 1.ª

Recomendações Gerais

Os principais aspetos técnicos a considerar na poda das árvores existentes nos locais de intervenção, integradas na presente prestação de serviços, constam do articulado que se segue:

- Todos os aspetos particulares inerentes à boa intervenção no arvoredo ornamental deverão ser aplicados nas operações definidas no presente Caderno de Encargos. A sua execução será sempre precedida da respetiva autorização e acompanhamento técnico, por parte da entidade adjudicante.
- De um modo geral, a poda deve ser efetuada fora das alturas de maior movimento da seiva. Os ramos secos, doentes e danificados devem ser retirados sempre que existam.
- A eliminação de ramos sãos, em pleno estado vegetativo, só se justificará quando se pretender aliviar a copa, compensar a perda de raízes, proporcionar uma determinada forma, manter o equilíbrio estrutural da árvore, assim como revitalizar árvores velhas ou pouco vigorosas.
- Eliminar-se-ão corretamente os ramos pequenos, mal direcionados, cruzados ou demasiado juntos, devendo-se manter a estrutura natural e a forma da copa das árvores.
- Evitar-se-ão podas drásticas, que só se poderão efetuar em casos muito concretos e sempre após a explícita autorização da entidade adjudicante.
- Em áreas arborizadas com proximidade a estruturas urbanas, as árvores devem ser podadas para evitar potenciais interferências, nomeadamente com cabos elétricos ou telefónicos, semáforos, tráfego, assim como para impedir a possível queda espontânea de ramos, evitando causar danos em bens e pessoas, em qualquer época do ano.
- Os utensílios da poda devem ser desinfetados após a poda em cada exemplar.
- O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de “cicatrização”.

Como corte correto, entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura n.º 1).

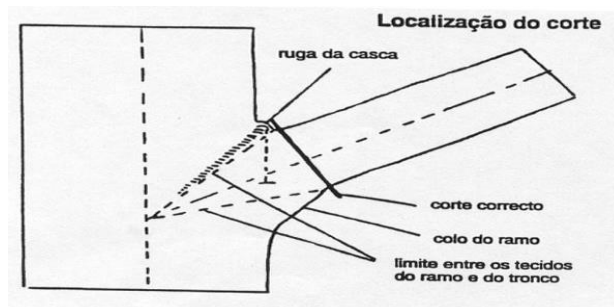


Figura n.º 1 – Esquema de um corte correto

- O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais, de modo a evitar a formação de “cotos” de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e uniformes.

- j) Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque, deve deixar-se sempre um tira-seivas, capaz de favorecer a cicatrização rápida e eficiente.
- k) Quando se eliminarem ramos mortos, o método de corte também será o mesmo. Nestes casos terá de se ter o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado (ver figura n.º 2).

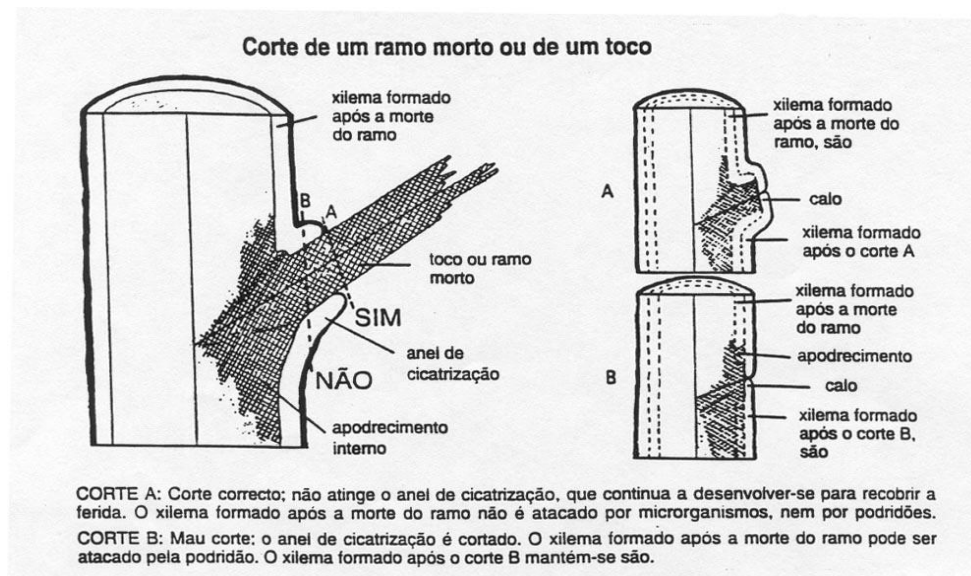


Figura n.º 2 – Esquema de um corte correto de um ramo morto ou de um toco

- l) Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgarçamento da casca do tronco (ver figura n.º 3).

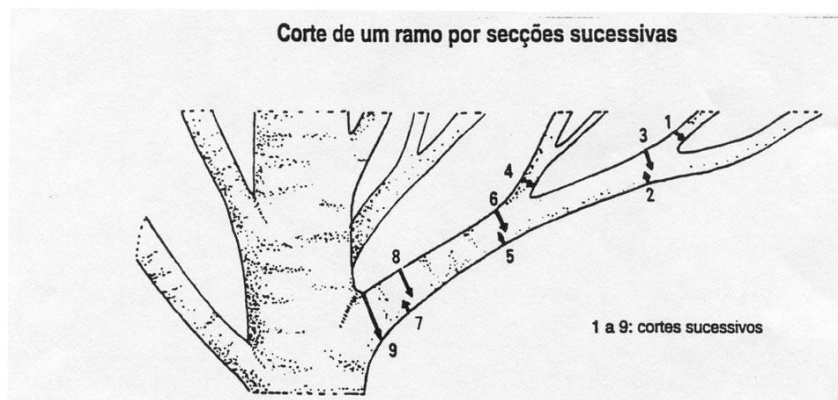


Figura n.º 3 – Esquema do corte de um ramo por secções sucessivas

- m) Sempre que possível, as lenhas resultantes das podas de média e pequena dimensão deverão ser estilhaçadas e o seu material final, entregue num local a definir pelos serviços municipais. Em casos de impossibilidade de estilhaçamento das lenhas, por incompatibilidade da sua

dimensão ou estado sanitário, essas deverão então ser seccionadas e retiradas para vazadouro, no mais curto espaço de tempo.

Cláusula 2.^a

Recomendações especiais de poda

1. Poda de Manutenção/Coabitação

- a) É feita com o objetivo de proporcionar à planta, jovem ou já adulta, boas condições de desenvolvimento, capazes de favorecer quer a sua melhor sobrevivência como as suas qualidades físicas, estéticas e funcionais. Inclui a eliminação de ramos mortos, danificados e/ou doentes; formação da copa com eventual correção de “flechas” e arquitetura global, elevação da copa para facilitar passagem sob a copa; aclaramento (com remoção de ramos cruzados) e coabitação com estruturas adjacentes.
- b) A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam, dado o perigo que representam para pessoas e bens.
- c) O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a sua silhueta e volumetria principal. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. De cada intervenção não se deverá retirar mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, sendo de evitar, o mais possível, a retirada de ramos da periferia da copa.

2. Poda de Segurança/Rebaixamento

- a) Inclui todos os critérios da poda de manutenção/coabitação, acrescentando a criteriosa redução da copa, tanto em diâmetro como em altura.
- b) A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar significativamente a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas, de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda cujos critérios de redução deverão ser previamente analisados e acordados com a entidade adjudicante.

3. Outras disposições

Para além do referido e que representa uma síntese dos aspetos fundamentais a ter em consideração, a entidade adjudicante poderá, apenas nos casos por ela considerados como excecionais, mandar proceder a outras operações que se mostrem necessárias, assim como a alterar, no todo ou em parte, os procedimentos referidos nos pontos anteriores.

Cláusula 3.^a

Recomendações especiais para abate de árvores

1. Sempre que, perante a necessidade de abate de árvores de porte significativo, envolvidas por constrangimentos vários como sejam estruturas edificadas, mobiliário urbano, dever-se-á garantir o seguinte:
 - a) O abate não deverá ser efetuado com a árvore inteira. Ou seja, com um corte único, pela base;
 - b) O abate deverá ser efetuado, sim, mediante o desmanche parcial da árvore, em que, progressivamente, se vai cortando material (Toros) de maior ou menor dimensão;
 - c) O material que vai sendo retirado deverá, com técnicas de corte adequadas, fazer-se cair num local específico e definido antecipadamente pelo operador. Em alternativa dever-se-á cordear cada uma das porções fazendo com que estas caiam controladamente;
 - d) O abate deverá ser efetuado por operadores especializados para estas tarefas, devendo para tal recorrer-se a podadores/escaladores, com conhecimentos técnicos de corte de ramos e comportamento das árvores, principalmente no que se refere à queda do material cortado;
 - e) O abate deverá ser efetuado com recurso a técnicas de escalada ou, em alternativa e caso possível, a plataformas elevatórias com alcance suficiente para que os operadores em altura possam facilmente aceder à parte da árvore a trabalhar;
 - f) Excluem-se por completo as situações de recurso a escadas, sem que estas sirvam exclusivamente para favorecer o acesso inicial dos escaladores à árvore. A partir deste momento, o operador deverá recorrer a cordas e técnicas de escalada para a movimentação dentro da árvore, garantindo-se para tal, sempre, que o operador tem pelo menos dois pontos de segurança.
2. Na execução do abate deverão garantir-se todas as condições de segurança, quer no que se refere aos operadores, como aos utilizadores e bens do espaço envolvente. Para tal ter-se-á de:
 - a) Definir e delimitar inequívoca e previamente uma área de segurança, com um perímetro adequado à área de queda da árvore (esta área deverá ser tanto maior quanto maior a árvore e corresponder à necessidade de espaço para, em caso de queda livre, o exemplar poder cair dentro da área de segurança);
 - b) Dentro da área de segurança, todos os elementos operacionais deverão possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários às tarefas por eles executadas, com especial destaque a capacete; colete de sinalização; botas de proteção, entre outras;
 - c) Todos os elementos que manobrem motosserras deverão usar EPI adequados, tais como: capacete; casaco ou manguitos anticorte; calças com proteção anticorte; botas com proteção anticorte e luvas anticorte;
 - d) Após a realização do abate, o cepo daí resultante deverá ser nivelado o mais possível à cota do solo, com posterior sinalização adequada, capaz de garantir a segurança de pessoas e/ou veículos em movimento próximo.

Cláusula 4.^a

Horário da execução dos serviços

1. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 8h00 às 17h00, podendo ser necessária a execução dos trabalhos em horário de fim-de-semana, desde que atempadamente acordada entre as partes e solicitada pelo adjudicatário a licença especial de ruído (LER).
2. O adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Sinalização viária temporária

1. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.
2. Nesta matéria o adjudicatário deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, 01.10, na sua atual redação.